

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001979/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/07/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR038533/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.110655/2022-49
DATA DO PROTOCOLO: 25/07/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA, CNPJ n. 78.637.824/0001-64, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL OPTICO, FOTOGRAFICO E CINEMATOGRAFICO NO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 80.920.085/0001-65, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados no Comércio Atacadista e Varejista - do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio - 1) COMÉRCIO ATACADISTA:** de animais vivos; de algodão e outras fibras vegetais; de carnes frescas e congeladas e produtos de carne; de carvão vegetal e lenha; de gêneros alimentícios; de tecidos, vestuário, artefatos e armarinhos; de louças, tintas e ferragens e ferramentas; de máquinas e equipamentos para o comércio e escritório; de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso industrial; de equipamentos, industrial; de maquinismos, de material de construção; de material elétrico; de produtos químicos para indústria e lavoura; de produtos farmacêuticos e de drogas e medicamentos; de sacaria; de pedras preciosas; de joias e relógios; de papel e papelão; de álcool e bebidas; de artigos de couros e peles; de frutas; de artigos sanitários; de vidros planos, cristais e espelhos; de aparelhos e materiais ópticos, fotográficos, e cinematográficos; de produtos náuticos; de produtos desportivos, de competição e de lazer; atacadista exportador, exportador de café, de sucata de ferro; de bijuterias. 2) **COMÉRCIOVAREJISTA:** lojistas do comércio (tecidos, fios, têxteis, artefatos de tecidos, vestuário, adorno acessórios, objetos de arte, louças finas, cirurgia, móveis e complementos); de bebidas; de calçados; de hortifrutigranjeiro; de leite e produtos do leite; de madeira; de material de construção, ferragens e ferramentas; de máquinas, equipamentos para o comércio e escritório; de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; de ferragens e tintas (utensílios e ferramentas); de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso industrial, técnico e profissional, e outros usos não classificados; de matérias primas agrícolas; de produtos semi-acabados; de produtos alimentícios para animais; de mercadorias (não especializado); de mercadorias não classificadas(especializado); de motocicletas, partes, peças e acessórios; de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificado; de pescados; de produtos alimentícios não classificados; de produtos do fumo; de produtos extrativos de origem mineral; de produtos intermediários não agropecuários não classificados; de produtos químicos; de resíduos e sucatas; do comércio intermediário de combustíveis minerais; de metais e produtos químicos e industriais; de embarcações e aeronaves; de produtos náuticos; de produtos desportivos, de competição de lazer; de matérias primas agrícolas; de animais vivos; de matérias primas têxteis e produtos semi-acabados; de mercadorias(não especializado); de móveis e artigos de uso doméstico; de produtos alimentícios; de bebidas e fumo; de produtos não classificados; de têxteis; de vestuário e calçados e artigos de couro; do comércio varejista do vestuário e complemento; de artigos e móveis usados; de balas, bombons e semelhantes; de bebidas; de calçados e artigos de couro e viagem; de carnes e açougues; de equipamentos e materiais para escritório, informática e comunicação; de livros, jornais, revistas e papelaria; de máquinas e aparelho de uso doméstico e pessoal, discos e instrumentos musicais; de material de construção, ferragens, ferramentas, manuais e produtos metalúrgicos; de vidros,

espelhos, vitrais, tintas e madeiras; de mercadorias com predominância de produtos alimentícios industrializados; de lojas de conveniências; de mercadorias com predominância de produtos alimentícios, de supermercados de mercadorias, com predominância de produtos alimentícios, inclusive lojas de conveniências; de mercadorias com predominância de produtos alimentícios de hipermercados; de mercadorias com vendas realizadas em vias públicas (exceto em quiosques fixos); de motocicletas, partes, peças e acessórios; de móveis, artigos de iluminação e outros artigos de residências; de produtos não classificados; de produtos de fumo; de produtos de padarias, laticínios, frios e conservas; de perfumaria e cosméticos; de produtos não classificados; de produtos sem predominância de alimentos (não especializado); de tecidos e artigos de armarinhos, secos e molhados; de maquinismos; de ferragens e tinta (utensílio e ferramentas); material médico-hospitalar-científico; de calçados; de material elétrico e aparelhos, eletrodomésticos e outros equipamentos de uso pessoal e doméstico; de veículos, de pessoas e acessórios para veículos; de carvão vegetal e lenha; comércio de vendedores ambulantes (trabalhadores autônomos); dos feirantes; de frutas, verduras; flores; plantas; leguminosas; de cereais beneficiados, farinhas, amidos e féculas; de computadores; de equipamentos de telefonia e comunicação, partes e peças; de cosméticos e produtos de perfumaria; de estabelecimentos de serviços funerários (compreensiva de casas, agências e empresa funerárias); de material óptico, fotográfico e cinematográfico; de livros; de material de escritório, papelaria, livros, jornais e outras publicações; de carnes frescas; de produtos farmacêuticos; de artigos médicos e ortopédicos; de empresas de garagens, estacionamento e de limpeza e conservação de veículos, com abrangência territorial em Alvorada do Sul/PR, Arapongas/PR, Bela Vista do Paraíso/PR, Cafeara/PR, Cambé/PR, Centenário do Sul/PR, Florestópolis/PR, Ibiporã/PR, Itaguajé/PR, Jaguapitã/PR, Jardim Olinda/PR, Londrina/PR, Lupionópolis/PR, Miraselva/PR, Nossa Senhora das Graças/PR, Paranapoema/PR, Pitangueiras/PR, Porecatu/PR, Prado Ferreira/PR, Primeiro de Maio/PR, Rolândia/PR, Sabáudia/PR, Santa Inês/PR, Santo Inácio/PR, Sertanópolis/PR e Tamarana/PR.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL MÍNIMO DE INGRESSO

Ficam assegurados aos integrantes da categoria os seguintes pisos salariais mínimos de ingresso:

a) De **R\$1.581,00** (um mil, quinhentos e oitenta e um reais) para contratação em primeiro emprego e válido por **180** dias. Após **180** dias fica assegurado o piso de **R\$1.741,00** (um mil, setecentos e quarenta e um reais). A justificativa deste piso diferenciado e prazo tem a finalidade de estimular a geração de empregos.

b) De **R\$1.741,00** (um mil, setecentos e quarenta e um reais) às demais contratações.

c) As diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho ref. aos meses de maio e junho de 2022 deverão ser pagas até o 5º dia do mês de agosto de 2022, juntaente com o salário de julho já corrigido e, se pagas até a data acima citada, não haverá incidência de acréscimos ou penalidades.

d) O pagamento das diferenças salariais aos empregados, cujo contrato de trabalho já se encontra rescindido, deverão ser realizados em única parcela que deverá ser paga até o 5º dia do mês de agosto de 2022.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Todos os empregados integrantes da categoria abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho que percebam salário superior ao piso salarial terão os salários fixos, ou a parte fixa dos salários mistos, reajustados a partir de 1º (primeiro) de maio de 2022, mediante a aplicação do percentual de **12,47% (doze inteiros e quarenta e sete centésimos por cento)** sobre os salários vigentes em **1º de maio de 2021**.

04-1 - Aos empregados que percebam salário superior ao piso e que foram admitidos após 1º de maio de 2021 será garantido o reajuste estabelecido nesta cláusula proporcional ao tempo de serviço nos seguintes termos:

MÊS	ANO	TOTAL
MAIO	2021	12,47%
JUNHO	2021	11,43%
JULHO	2021	10,39%
AGOSTO	2021	9,35%
SETEMBRO	2021	8,31%
OUTUBRO	2021	7,27%
NOVEMBRO	2021	6,24%
DEZEMBRO	2021	5,20%
JANEIRO	2022	4,16%
FEVEREIRO	2022	3,12%
MARÇO	2022	2,08%
ABRIL	2022	1,04%

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÃO

Do reajuste previsto na cláusula quarta, poderão ser compensados todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pela empresa durante o período de 1º de maio de 2021 até o registro da presente CCT, salvo nos casos decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - COMISSIONISTA

Os empregados que percebam sob a forma de comissões, terão como garantia de remuneração mínima, o valor de **R\$1.783,00(um mil, setecentos e oitenta e três reais)**, devidos a partir de **01/05/2022**. Os empregados comissionistas cujo valor das comissões ultrapasse o valor do piso salarial de **R\$1.783,00(um mil, setecentos e oitenta e três reais)** ficam excluídos desta garantia.

&.1º - A média das comissões e repouso sobre as mesmas para cálculos das férias, 13º salário, aviso prévio e verbas rescisórias deverão ser apuradas com base nos 12 (doze) últimos salários variáveis percebidos, da seguinte forma: a parte variável dos salários dos comissionistas será corrigida monetariamente pela aplicação do INPC, mês a mês, acumulada no período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

&.2º - Fica ajustado que o cálculo correspondente ao repouso semanal remunerado de que trata a Lei 605, de 05 janeiro de 1949, do empregado comissionista, será feito dividindo-se o valor das comissões pelos dias úteis efetivamente trabalhados, multiplicando-se pelo número de domingos e feriados ocorridos nomes correspondente, ressalvando as disposições contratuais mais favoráveis em Carteira de Trabalho.

&.3º - GESTANTE COMISSIONISTA: Fica avençado entre as partes que a remuneração da empregada comissionista, no período de licença maternidade, ou na hipótese de pagamento de indenização, corresponderá à média das comissões dos 12 (doze) últimos meses antecedentes à licença ou período contratual atualizados monetariamente, cujo critério de atualização deve ser o estabelecido na cláusula 6.1.

&.4º - As empresas ficam obrigadas a fornecer aos empregados comissionistas o valor das vendas que eles realizarem sobre as quais foram calculadas as comissões.

&.5º - Para fins exclusivos de balanço, durante o expediente normal, as horas efetivamente trabalhadas serão remuneradas à razão dos valores devidos a título de repouso semanal remunerado trabalhado.

&.6º - Para cálculo da hora extra do comissionista, será considerado o valor da hora normal, calculado, sobre o piso salarial dos comissionistas, dividindo-se por 220 (duzentos e vinte) horas, com adicional de 50% (cinquenta por cento), multiplicando-se pelo número de horas extras que efetivamente ficar à disposição do empregador, excluindo-se as horas extras constantes das **cláusulas 17, 18 e 19**.

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

A remuneração das horas extras será de 50% (cinquenta por cento) superior à hora normal, com divisor de 220 (duzentos e vinte) horas mensais e o horário extraordinário não poderá exceder de duas horas por dia, excluindo-se as horas extras constantes das **cláusulas 17, 18 e 19**.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA OITAVA - ESTABILIDADE DA EMPREGADA GESTANTE

A empregada gestante terá estabilidade no emprego, desde o início da gestação até 30(trinta)dias após o Término da estabilidade constitucional.

Parágrafo único – GESTANTES - SUSPENSÃO DOS ATOS RESCISÓRIOS. Visando evitar a rescisão contratual, em proteção ao nascituro e à própria empregada, (ART. 10, inciso II, alínea b, do ADCT), dentre os exames demissionais previstos no inciso II, do ART 168, da CLT poderá o empregador, às suas expensas, incluir o exame de sangue para análise do hormônio Beta –HCG. Constatada a gravidez, o empregador suspenderá os atos rescisórios preservando o contrato de emprego sem quaisquer alterações

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA NONA - ESTABILIDADE POR DOENÇA OU ACIDENTE DE TRABALHO

O empregado que sofrer acidente de trabalho ou for acometido de doença profissional conforme definido na legislação previdenciária e de acidente do trabalho, gozará de estabilidade provisória pelo prazo de 30(trinta) dias após o término da estabilidade legal e desde que o afastamento em decorrência do acidente ou retorno do auxílio doença, tiver prazo superior a 15(quinze) dias.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Para efeito de aposentadoria, gozará de estabilidade provisória pelo prazo de **01 (um) ano**, o empregado que durante a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho, completar **10 anos** de serviços prestados ao mesmo empregador, e que comprove em Carteira de Trabalho um mínimo de **29(vinte e nove)** anos de serviço. A estabilidade provisória prevista nesta cláusula não prevalecerá na hipótese de dispensa por justa causa.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DO EMPREGADOR

11.1 Ficam as empresas obrigadas a fornecer aos seus empregados comprovantes de pagamento, detalhando as importâncias da remuneração e os respectivos descontos efetuados.

11.2 –É obrigatória a anotação em Carteira de Trabalho dos percentuais de comissões.

11.3 - DIA DO COMERCIÁRIO - Em razão da celebração do Dia do Comerciário, as empresas pagarão um abono com natureza remuneratória no valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) do piso constante no item "b" da cláusula terceira. O referido abono será pago com o salário a ser quitado no mês do aniversário do trabalhador, sendo que os valores vencidos correspondentes ao ano de 2022, serão pagos **até o 5º dia útil de Agosto/2022**.

A recente reforma trabalhista através da Lei 13.467/17, trouxe diversas e significativas inovações nas relações capital/trabalho/sindicatos/representados. Na área sindical uma das mais inovadoras foi a necessidade para o desenvolvimento de uma nova relação cultural entre sindicatos e representados relativo ao tema associativismo/comunicação; Nesse sentido, objetivando o cumprimento da lei, todas as empresas integrantes da

categoria do comércio varejista de bens, representada pelo Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico no Estado do Paraná -SINDIÓPTICOS, remeterão ao sindicato até o dia 30 após

assinatura desta convenção o seu e-mail comercial. O destinatário do e-mail é sindiopticapr@hotmail.com. Esse cadastro visa possibilitar que o SINDIÓPTICOS cumpra a legislação quanto a transparência e comunicação de assembleias, informações trabalhistas e demais comunicados de interesse dos seus representados

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de caixa será feita na presença do operador responsável. Estando este impedido de acompanhar a conferência, designará preposto para a execução da tarefa. Caso contrário o empregado não terá responsabilidade pelos erros verificados, salvo recusa injustificada à conferência. No caso de impossibilidade por doença ou força maior, a conferência deverá ser feita na presença de outro operador de caixa e do gerente ou preposto da empresa.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - JORNADA SEMANAL

Fixa-se a jornada de trabalho dos empregados desta categoria em 44 (quarenta e quatro horas) semanais, de segunda-feira a sábado.

- A fixação da jornada de trabalho dos empregados das empresas que pretendam a realização de feiras na base territorial abrangida por esta Convenção deverá ter a anuência dos sindicatos signatários deste instrumento.

- Fica proibida a realização destas feiras na vigência e no período de 15 (quinze) dias que antecedem as datas promocionais, previstas na cláusula 17ª desta Convenção, salvo negociação coletiva específica, com a participação obrigatória do sindicato representante da categoria econômica.

- A autorização municipal, no caso da cláusula 13ª, 2, deverá estar previamente homologada pelo Sindicato Profissional e Econômico, para surtir seus efeitos.

- Não será permitido labor aos domingos e feriados com exceção das lojas de comércio estabelecidas dentro ou anexa aos supermercados, hipermercados e similares, devidamente representados por estas entidades, onde o trabalho aos domingos e feriados é regulamentado nos seguintes termos:

- O horário de abertura das lojas instaladas dentro ou anexas aos supermercados hipermercados e similares, podem sujeitar-se aos horários dos estabelecimentos principais, com no mínimo 1h00 (uma) hora para repouso e alimentação e deverão ser compensados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sendo que a não compensação nos prazos assinalados acima, implica no pagamento das respectivas horas com adicional de 100% (cem por cento), observado o disposto na cláusula 19.9. O prazo ora fixado, conta-se do dia seguinte aos domingos e feriados trabalhados.

- A jornada de trabalho no mês de dezembro estará prevista nesta convenção ou conforme autorização dos sindicatos convenientes.

- Não haverá expediente e nem trabalho para os empregados nos seguintes dias: **1º de janeiro (Ano Novo), domingo de Páscoa, 1º de maio, Dia das Mães, Dia dos Pais e 25 de dezembro (Natal).**

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS À MÃE OU PAI

Fica estabelecido entre as partes que a mãe ou o pai terão abonadas as faltas ao serviço a razão de 06 (seis) dias por ano, para acompanhamento de enfermidade ou tratamento à saúde de seus filhos menores, desde que justificada a ausência com o atestado médico do(a) filho(a).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO DO ESTUDANTE

Fica vedada a prorrogação da jornada de trabalho dos empregados estudantes que comprovarem a situação de regularidade escolar no período noturno, além das 18h00 (dezoito horas), respeitando a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas do ENEM ou de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DATAS FESTIVAS

Convencionam-se que serão datas promocionais as seguintes: **DIA DAS MÃES, DIA DOS PAIS, NAMORADOS, DIA DAS CRIANÇAS E BLACKFRIDAY.**

DIA DAS MÃES E DIA DOS PAIS - Nas quintas e sextas-feiras que antecederem estas datas promocionais a jornada poderá ser prorrogada até às **21h00**. A jornada nesses dias após as 18h00 deverá ser remunerada com o adicional de 70% (setenta por cento), isto é, hora acrescida do adicional, independentemente do trabalhador estar laborando abaixo do limite legal, sendo vedada sua compensação. Sempre que empregado laborar após às 18h00min nessas datas, o empregador deverá fornecer um vale-alimentação de **R\$19,00**(dezenove reais),que não terá natureza salarial.

DIA DAS CRIANÇAS E DIA DOS NAMORADOS - No primeiro e segundo dia que antecedem estas datas promocionais, excetuando-se os sábados, domingos e feriados, a jornada poderá ser prorrogada até às 21h00min. A jornada nesses dias após às 18h00min deverá ser remunerada com o adicional de **70%**(setenta por cento), isto é, a hora acrescida do adicional, independentemente do trabalhador estar laborando abaixo do limite legal, sendo vedada sua compensação. Sempre que o empregado laborar após às 18h00min nessas datas, o empregador deverá fornecer um vale alimentação de **R\$ 19,00**(dezenove reais), que não terá natureza salarial.

BLACKFRIDAY– No dia **25/11/2022**, sexta-feira, a jornada poderá ser prorrogada até às 21h00. A jornada nesse dia após as 18h00 deverá ser remunerada com o adicional de **70%** (setenta por cento), isto é, a hora acrescida do adicional, independentemente do trabalhador estar laborando abaixo do limite legal, sendo vedada sua compensação. Sempre que o empregado laborar após às 18h00min nessa data, o empregador deverá fornecer um vale alimentação de **R\$ 19,00** (dezenove reais), que não terá natureza salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HORÁRIO DE ABERTURA DAS LOJAS AOS SÁBADOS

Fica convencionado entre as partes que a abertura do comércio e o horário de trabalho dos integrantes da categoria profissional em todos os sábados havidos na vigência do presente instrumento, será das 09h00 às 18h00min para todos os municípios da base territorial das entidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As horas trabalhadas após as 13 (treze) horas nos dois primeiros sábados deverão ser remuneradas como horas extras, com adicional de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da hora normal/contratual, sendo vedada a compensação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As horas trabalhadas após as 13(treze) horas no terceiro quarto e quinto sábados deverão ser remuneradas como horas extras, com adicional de 100% (cem por cento), sendo autorizada a compensação mediante folga compensatória correspondente ao dobro das horas trabalhadas após as 13 (treze) horas, no período de 30 dias, anteriores ou posteriores ao sábado trabalhado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ao trabalhador que prestar serviços após as 13 horas dos sábados será assegurada a concessão de alimentação, em vale ou dinheiro, no valor de **R\$ 19,00 (dezenove) reais**, sendo que o presente benefício não tem natureza salarial, não integra a remuneração do empregado para qualquer efeito e não é base de cálculo das contribuições previdenciárias, fiscais e fundiárias, sendo facultado às empresas a filiação ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

PARÁGRAFO QUARTO - As folgas compensatórias dos sábados acima estabelecidas serão definidas à escolha do trabalhador, ressalvando que, se houver mais do que 20% (vinte por cento) dos trabalhadores requerendo a folga no mesmo dia, a empresa deverá escalonar estas folgas de modo a não haver mais do que 20% (vinte por cento) dos trabalhadores ausentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA E CONDIÇÕES DE TRABALHO NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2022

- Para esta convenção, no período de 05/12/2022 a 24/12/2022, de segunda a sexta-feira, o horário de abertura das

lojas e a prestação de serviços dos trabalhadores poderá ocorrer das 9h00min às 22h00min.

Nos sábados a jornada será iniciada às 9h00 e poderá ser prorrogada até as 18h00.

As horas trabalhadas de segunda a sexta-feira, após as 18h00 e aos sábados após as 13h00, serão consideradas extras e deverão ser remuneradas com o adicional de **60%** (sessenta por cento) sobre a hora normal.

As horas superiores a duas horas extras por dia, no horário informado, serão remuneradas com o adicional de **80%** (oitenta por cento) sobre a hora normal.

TABELA DEMONSTRATIVA PARA DEZEMBRO/2022 E COMPENSAÇÕES

Data	Dia da Semana	
Dia 01/12/2022	Quinta-feira	Das 08h00 as 18h00
Dia 02/12/2022	Sexta-feira (Copa do Mundo às 16h)	Das 08h00 as 18h00
Dia 03/12/2022	Sábado	Das 09h00 as 18h00
Dia 04/12/2022	Domingo	Fechado
Dia 05 a 09/12/2022	Segunda a Sexta-Feira	Das 09h00 as 22h00
Dia 10/12/2022	Sábado (feriado em Ldna)	Das 08h00 as 18h00
Dia 11/12/2022	Domingo	Fechado
Dia 12/12/2022 a 16/12/2022	Segunda a Sexta-Feira	Das 09h00 as 22h00
Dia 17/12/2022	Sábado	Das 09h00 as 18h00
Dia 19/12/2022 a 23/12/2022	Domingo	Das 09h00 as 22h00
Dia 24/12/2022	Segunda a Sexta-Feira	Das 09h00 as 17h00
Dia 25/12/2022 (Natal)	Sábado	Fechado
Dia 26/12/2022 a 30/12/2022	Segunda a Sexta-Feira	Das 08h00 as 18h00
Dia 31/12/2022	Sábado	Das 09h00 as 17h00
Dia 01/01/2023 (Ano Novo)	Domingo	Fechado
Dia 02/01/2023 Compensação para Londrina, Primeiro de Maio, Cambe, Porecatu e Ibiporã.	Domingo	
	Segunda Feira	

Horário

Nas prorrogações de horário no mês de dezembro de 2022, haverá um intervalo de (1) uma a (2) duas horas para alimentação e repouso para almoço e de uma (1) hora para o jantar. Para o intervalo de jantar, o empregador fornecerá uma refeição ou valor correspondente a R\$19,00 (dezenove reais), por opção do empregado.

– Fica estabelecida a possibilidade de celebração de convenção coletiva de trabalho entre as entidades signatárias, em favor das empresas para prorrogação e compensação da jornada de trabalho, observadas as disposições contidas no Título VI da CLT e manifestada em assembleia dos empregados interessados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FERIADOS MUNICIPAIS

Nos termos do art. 611-A, inciso XI, da CLT, no dia em que é comemorado o aniversário de fundação dos municípios de Cambé (11/10/2022), Ibiporã (08/11/2022), Londrina (10/12/2022), Porecatu (08/12/2022) e Primeiro de Maio

(13/12/2022), o comércio varejista permanecerá aberto naquele respectivo município das 8 às 18 horas e, em compensação, deverá permanecer fechado no dia 02 de janeiro de 2023, sendo vedada a utilização de mão-de-obra empregada, salvo para providências de manutenção e segurança predial e de equipamentos.

Parágrafo Primeiro – Em Arapongas, no dia 11/10/2022, o horário do comércio varejista será estendido até às 21 horas, mediante o pagamento das horas trabalhadas após as 18h00, com adicional de 70% (setenta por cento) e o fornecimento de uma refeição ou o valor correspondente a **R\$19,00** (dezenove reais), por opção do empregado.

Parágrafo 2º - PADROEIRO DE LONDRINA — Em razão do feriado municipal de Londrina, Paraná, a ocorrer na data do dia **24 do mês de junho do ano de 2022**, em comemoração ao Dia do Padroeiro Sagrado Coração de Jesus, conforme previsto em Lei Municipal n.º 11.468/2011, no afã de se permitir a utilização de mão de obra dos comerciários associada a factível abertura do comercio neste dia em especifico, com fundamento no inciso XI, do artigo 611-A da CLT, por meio deste instrumento coletivo, pactuam as partes o seguinte:

I — Fica autorizada a utilização da mão de obra dos trabalhadores representados pelo Sindicato Profissional signatário, para desenvolverem as atividades laborativas habituais e adstritas as suas respectivas funções, em todos os setores das empresas ora representadas pelo Sindicato Econômico também signatário, na data definida originariamente como feriado municipal, cito: **24 de junho de 2022**.

II — A jornada de trabalho pertinente ao labor e o horário de abertura das lojas no dia acima especificado se dará das 08h00 as 18h00, contando com o respeito ao intervalo legal.

III — Em contrapartida a prestação da mão de obra em dia de feriado municipal, fica garantido o pagamento de cada hora trabalhada em dobro.

IV — Independente da quantidade de horas trabalhadas no aludido dia, bem como, indiferente ao valor da remuneração mensal, fica assegurado para cada trabalhador que prestar serviço na mencionada data, o pagamento **mínimo de R\$ 120,00** (cento e vinte reais), a título de descanso semanal remunerado e suas projeções legais.

V — Em relação ao valor máximo, este dependerá de calculo envolvendo a remuneração do trabalhador, o número de horas trabalhadas na data em negociação, com a aplicação da dobra prevista no art. 9º da Lei 605/49.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INÍCIO DAS FÉRIAS

É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME

As empresas ficam obrigadas a fornecer gratuitamente os uniformes, quando seu uso for exigido, ficando o empregado obrigado a devolvê-lo por ocasião da rescisão do contrato, sob pena de desconto do valor correspondente aos itens não restituídos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MANUTENÇÃO DE CONTAS-SALÁRIO

Os trabalhadores que receberem seus salários através de conta-salário deverão manter a conta aberta até o término do prazo para quitação das verbas rescisórias.

Relações Sindicais

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL DA ENTIDADE SINDICAL EMPRESARIAL

As empresas promoverão o pagamento de valor equivalente a 4,00% (quatro por cento) do piso salarial estipulado na letra "B" da cláusula 3ª, multiplicando pelo número de empregados da empresa.

Parágrafo primeiro: Esta contribuição será devida numa única oportunidade no período de vigência desta CCT, devendo ser recolhida até 30 de março de 2023 em favor do sindicato patronal, na agência 0394 da Caixa Econômica Federal conta corrente número 4036-1 e por meio do PIX com o CNPJ 80.920.085/0001-85.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CUSTEIO E MANUTENÇÃO DA ENTIDADE SINDICAL DOS EMPREGADOS
Considerando que o Sindicato dos Empregados no Comércio de Londrina, desde o ano de 2012, não cobra **nenhum tipo de taxa de Contribuição Assistencial**, considerando-se que o Imposto Sindical (um dia de serviço por ano) deixou de ser de recolhimento obrigatório. Considerando que o Sindicato **não recebe nenhum tipo de recurso público** para a sua manutenção, seja do Governo Federal, Estadual, Municipal ou de outras instituições, sendo mantido exclusivamente pela contribuição dos empregados da categoria; e ainda, considerando a autorização da Assembleia Geral da Categoria, para a qual foram convocados todos os comerciários, independente de associados ou não, fica estabelecida por esta CCT a instituição da **TAXA PARA CUSTEIO E MANUTENÇÃO DA ENTIDADE SINDICAL DO COMERCIÁRIO**, que será cobrada mediante o desconto do valor de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**, feito no salário de todos os empregados, associados ou não ao Sindicato, no fechamento da folha de pagamento relativo ao **mês do registro da CCT**, por empregado, e **UMA ÚNICA VEZ AO ANO**.

Parágrafo Primeiro: a taxa será devida **uma única vez por ano** (no período de vigência desta CCT), devendo ser recolhida **até o 10º (décimo) dia**, do mês seguinte ao mês em que houve os descontos dos empregados, em favor do Sindicato dos Empregados, junto ao **banco Caixa Econômica Federal, agência 1284 (agência Ouro Verde)**, junto à conta corrente número 375-4, ou, através do PIX CNPJ 78.637.824/0001-64.

Parágrafo Segundo: apesar da importância da taxa para a existência do Sindicato dos Comerciários (a única taxa cobrada o ano inteiro), todos os empregados terão direito de oposição à cobrança, devendo fazê-lo mediante documento escrito entregue pessoalmente no Sindicato Profissional. Os que prestam serviço em Londrina devem fazê-lo presencialmente, mediante entrega de documento escrito no Sindicato Profissional, possibilitando-se a aferição do documento e legítima vontade do trabalhador. O prazo de apresentação da oposição, independentemente da localidade do trabalho, deverá ser feito no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de desconto no salário de cada empregado.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As partes acordantes outorgam aos Sindicatos, competência para ajuizar perante a Justiça do Trabalho ações de cumprimento, seja de matéria salarial, seja por descumprimento de cláusulas convencionais ou matéria de direito individual, independentemente da condição de associado ou não pelo empregado ou empresa representados

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PENALIDADES

Pelo descumprimento de qualquer obrigação, objeto das cláusulas e obrigações acordadas, o empregador fica obrigado a pagar ao empregado prejudicado, cumulativamente por cláusula não cumprida, uma multa igual a 20% (vinte por cento) do maior piso salarial da categoria.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - POLÍTICA SALARIAL

Fica ajustado entre as partes que a cada modificação da política salarial em relação ao salário mínimo vigente, as partes voltam a negociar imediatamente

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - QUITAÇÃO ANUAL DO CONTRATO

É facultado a todos os empregadores associados ou não à entidade sindical patronal, firmar o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas de seus empregados com contrato em vigor, perante o sindicato dos empregados da categoria e acompanhamento da entidade sindical patronal, mediante pagamento dos valores fixados pelas entidades sindicais para firmar o termo de quitação nos termos do art.507-B,da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - VALE TRANSPORTE

Considerando-se que é lícita a negociação coletiva sobre o tema e que a concessão do benefício em dinheiro não tem o condão de alterar a natureza jurídica dele, estabelecem as partes a possibilidade de o empregador antecipar em dinheiro ou qualquer outra forma de pagamento o valor equivalente ao vale-transporte mensalmente devido aos trabalhadores que fazem jus ao benefício, nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos de Recurso Extraordinário nº 478.410, em 10 de março de 2010,tendo como Relator o Ministro Eros Grau.

JOSE LIMA DO NASCIMENTO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA

JOSE ALBERTO PEREIRA

Presidente

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL OPTICO, FOTOGRAFICO E
CINEMATOGRAFICO NO ESTADO DO PARANA**

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL 2022

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.